

LEI Nº 780/2026

PACUJÁ/CE, 20 DE JULHO DE 2026

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE DIGNIDADE
MENSTRUAL NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE ENSINO DE PACUJÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO, Prefeito do Município de Pacujá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pacujá **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Dignidade Menstrual nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Pacujá, com a finalidade de promover a educação em saúde menstrual, combater estigmas e preconceitos relacionados à menstruação e contribuir para o bem-estar e a permanência das estudantes no ambiente escolar.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

- I – promover ações permanentes de educação e conscientização sobre saúde menstrual;
- II – combater tabus, preconceitos e práticas discriminatórias relacionadas à menstruação;
- III – incentivar o acesso à informação adequada sobre o ciclo menstrual, higiene menstrual e autocuidado;
- IV – contribuir para a redução da infrequência e da evasão escolar relacionadas à falta de informação ou ao estigma menstrual;
- V – promover ambiente escolar acolhedor, respeitoso e livre de discriminação;
- VI – fortalecer a integração entre as políticas públicas de educação, saúde e assistência social voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes;

VII – orientar estudantes e suas famílias acerca dos programas públicos e dos direitos relacionados à promoção da dignidade menstrual.

Art. 3º - O Programa será desenvolvido por meio de ações permanentes de educação, prevenção e conscientização, podendo compreender:

I – atividades pedagógicas sobre saúde menstrual, higiene íntima, autocuidado e desenvolvimento do corpo;

II – palestras, oficinas, rodas de conversa, campanhas educativas e outras atividades de sensibilização destinadas à comunidade escolar;

III – formação continuada de professores, gestores escolares e demais profissionais da educação para abordagem adequada do tema;

IV – encaminhamento das estudantes, quando necessário, aos serviços da rede pública de saúde;

V – orientação às estudantes e suas famílias acerca dos programas públicos destinados à promoção da dignidade menstrual e sobre as formas de acesso aos benefícios existentes;

VI – desenvolvimento de ações que promovam o respeito, a inclusão e a valorização da dignidade das estudantes.

Art. 4º - O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, podendo contar com o apoio das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social.

Art. 5º - As ações previstas nesta Lei observarão os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade de oportunidades, da não discriminação, da proteção integral da criança e do adolescente e da promoção da saúde.

Art. 6º - O Município poderá firmar parcerias, termos de cooperação ou outros instrumentos de colaboração com órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais entidades para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º - As ações do Programa deverão ser incorporadas, sempre que possível, ao planejamento pedagógico anual das unidades escolares da rede municipal de ensino.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto, no que couber.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas aos órgãos competentes.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO VICENTE ALCÂNTARA MELO, 20 DE JULHO DE 2026.

PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO
Prefeito Municipal